

**Queixa contra a Sra. Magistrada do Ministério Público Carolina Costa**

Paulo Gonçalves <pgoncalves70@gmail.com>  
Para: MP <progest@pgr.pt>, correiopgr@pgr.pt, csmpp@pgr.pt  
Bcc: Barata Dias <baratadias4275@gmail.com>, [REDACTED]

17 de abril de 2018 às 22:05

Exma. Sra. Procuradora-Geral da República

Paulo Manuel Carreiro Gonçalves, vem apresentar a V. Exa. queixa contra a Sra. Magistrada do Ministério Público Carolina Costa pelos fundamentos seguintes:

1. Desde 27/10/2017 que o Queixoso tem vindo apresentar a seguinte queixa (Processo 10960/17.7T9LSB):

A) A agente do Ministério da Agricultura e do Mar, Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER)/actual PDR 2020, Patrícia Cotrim excluiu o Autor do cumprimento do despacho ministerial que ordenava a transição dos recursos humanos, em que estava integrado o Autor, para o PDR 2020.

Sucedendo porem que tal exclusão configura a violação do direito constitucional à igualdade (artigo 13.º da Constituição).

Urge assim que seja apurado se a **conduta da agente do Governo Patrícia Cotrim é susceptível de integrar o crime de abuso do poder p. e p. no art.º 382º do Código Penal;**

B) Se a razão da discriminação praticada em relação ao Autor tinha em vista olvidar factos apontados pelo Autor 6 meses antes **susceptíveis de integrar corrupção na concessão de subsídios públicos PRODER;**

C) Torna-se necessário que o Ministério Público se debruce sobre o seguinte:

No Ministério da Agricultura existe a seguinte contradição:

Escusa-se da transição do Autor para o novo serviço com uma pseudo-avaliação que se viu forçado a dizer que *não existiu nem nunca existiu*, sendo que, apesar disso, **ainda não integrou o Autor para o novo serviço.**

D) Reconhece o Ministério que impende sobre ele, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) e do "[Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas](#)" (publicitado no respectivo site do PRODER), o dever de participar criminalmente os referidos factos susceptíveis de integrar corrupção.

No entanto, o Ministério não cumpriu nem cumpre esse dever.

Afigura-se pois ao Autor que deve o Ministério Público conhecer a razão deste incumprimento e se não estamos perante **actos susceptíveis de integrar o crime de favorecimento pessoal praticado por funcionário p. e p. no art.º 368º do Código Penal.**

2. A Sra. Magistrada do Ministério Público Carolina Costa concorda que o Queixoso foi excluído do cumprimento do despacho ministerial que ordenava a sua transição para o PDR 2020.

3. A Sra. Magistrada Carolina Costa diz que *a transição deveria ter por base uma avaliação conjugada dos perfis do pessoal do PRODER e dos perfis dos postos de trabalho do PDR 2020.*

4. Depois acrescenta que *a transição não era para operar de forma automática.*

5. Diz ainda que a Gestora fez a *avaliação conjugada e elaborou a relação nominativa dos colaboradores a transitar.*

6. Por fim, acaba por dizer que o *Queixoso não possuía o perfil adequado para transitar.*

7. Se a Sra. Magistrada Carolina Costa tivesse estado com atenção ao que escrevia no seu despacho, veria irrefutavelmente provados os dois seguintes factos:

a) **Não foi feita qualquer avaliação;**

b) **Não foi elaborada relação nominativa;**

8. A prova destes factos tem como fundamento pleno o seguinte passo da sentença do [Tribunal no Processo n.º 2848/14.0BELSB](#) transcrito na denúncia do Queixoso que a Sra. Magistrada apreciou:

**Não ficou provado que:**

D) **A Gestora do PRODER 2007-2013, entretanto nomeada Gestora do PDR 2020, tenha realizado a avaliação conjugada** dos perfis do pessoal que integra o secretariado técnico da autoridade de gestão do PRODER e do PRRN e dos perfis dos postos de trabalho do secretariado técnico do PDR 2020 a que se refere o nº 5 do Despacho nº 13279-E/2014 de 31.10.2014 Ministra da Agricultura e do Mar.

E) **Essa mesma Gestora tenha elaborado a relação nominativa dos elementos a transitar para o secretariado técnico do PDR 2020** a ser submetida a homologação da Ministra da Agricultura e do Mar e a que também se refere o citado nº 5 do Despacho nº 13279-E/2014 de 31.10.2014.

9. Já se vê, portanto, que embora estando aqui o fulcro da questão, a Sra. Magistrada Carolina Costa dele se afastou para sem qualquer fundamento fazer a apologia dos denunciados.

10. Torna-se assim imperioso que se averigue da razão, intenção, distração, erro ou outro motivo pelo qual a Sra. Magistrada nada disse sobre a prova que tinha à sua vista.

11. Para a Justiça o que conta é a verdade e esta é imperecível, pelo que não há direito que negue ao Queixoso que lute no sentido de a ver pronunciada na sua demanda em busca da mesma.

12. Verificando-se, pois, que não houve absolutamente nenhum fundamento para a não transição do Queixoso, torna-se necessário que seja dada resposta à questão B) acima posta, ou seja qual a intenção da Gestora não fosse a de fazer esquecer factos porventura criminosos.

13. Urge também que a Sra. Magistrada se pronuncie sobre os factos denunciados consistentes na atribuição ilegal de subsídios no sentido de os considerar susceptíveis de integrar crime, tanto mais que a Gestora não deu cumprimento ao determinado na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) e no "[Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas](#)" em caso de denúncia de actos susceptíveis de integrar corrupção.

Em Conclusão:

Está manifestamente errado o despacho da Sra. Magistrada do Ministério Público Carolina Costa pelo que o Queixoso pede a V. Exa.. seja feita, seja por que meio for, a reposição da verdade e a averiguação do erro praticado.

É que, tratando-se da verdade para uma decisão que afecta não só a honra mas a própria vida do Queixoso, este lutará até que ela sobressaia nas questões que lhe dizem respeito, tal como já está fazendo por este meio extraprocessual.

O Queixoso,

Paulo Gonçalves

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Paulo Gonçalves** <pgoncalves70@gmail.com>

Data: 10 de abril de 2018 às 20:31

Assunto: DIAP abre inquérito ao Ministério da Agricultura por causa de ex-funcionário do PRODER

Para: provedor@provedor-jus.pt, GABPAR Correio <GABPAR.Correio@ar.parlamento.pt>, Grupo Parlamentar PS <gp\_ps@ps.parlamento.pt>, Direcção GPPSD <gp\_psd@psd.parlamento.pt>, Bloco de Esquerda <Bloco.Esquerda@be.parlamento.pt>, Grupo Parlamentar do PCP <gp\_pcp@pcp.parlamento.pt>, Grupo Parlamentar CDS-PP <gp\_pp@cds.parlamento.pt>, Grupo Parlamentar Os Verdes <PEV.Correio@pev.parlamento.pt>, PAN - Assembleia da República <pan.correio@pan.parlamento.pt>, belem@presidencia.pt, Gabinete PM <gabinete.pm@pm.gov.pt>, gabinete.mj@mj.gov.pt, Gabinete Ministro Agricultura Florestas e Desenvolvimento Rural <gabinete.ministro@mafr.gov.pt>, correiopgr@pgr.pt, csm@pgr.pt, Rosario.Pinto@pgr.pt, MP <progest@pgr.pt>, csm@csmp.org.pt, Correio CSTAF <correio@cstaf.pt>, Dora Sofia Lucas Neto Gomes <dora.s.gomes@cstaf.pt>, CP-Corrupcao <cp-corrupcao@tcontas.pt>, Juiz Presidente TAF Lisboa <juiz.presidente.taf.lisboa@tribunais.org.pt>, Director-Geral <gab.dg@tcontas.pt>, Joao Luis Gomes <JoaoLuisGomes@tcontas.pt>, geral@tcontas.pt, Antonio Maia <AntonioMaia@tcontas.pt>, Ana Paula Garces <AnaPaulaGarces@tcontas.pt>, Carlos Melo Santos <CarlosMeloSantos@tcontas.pt>, gp@tcontas.pt, dvic@tcontas.pt, Luz Carmesim <LuzCarmesim@tcontas.pt>, eca-info@eca.europa.eu, Anne.ROUDAY@eca.europa.eu, OLAF-FMB-supervisory-committee@ec.europa.eu, OLAF-FMB-SPE@ec.europa.eu, secretariado@transparencia.pt, geral@cnjap.pt, Cna <cna@cna.pt>, cap@cap.pt, ajap@ajap.pt, confagri@confagri.pt, confagribxl@skynet.be, agencialusa@lusa.pt, dinformacao@lusa.pt, politica@lusa.pt

Exmos. Senhores,

Venho por este meio dar conhecimento da [notícia publicada hoje no Jornal Económico](#) sobre os ilícitos, mentiras e crimes perpetrados pelo Ministério da Agricultura que ando a queixar-me desde 2014.

Esta questão foi denunciada desde então a diversos órgãos de soberania e outras entidades que têm mantido a questão na sombra demonstrando assim o quanto defendem os superiores interesses do «polvo» (perdão, do povo digo).

O que terá de aparecer mais na comunicação social?

A vergonhosa (falta de) actuação:

- Do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa «independente», a funcionar junto do Tribunal de Contas, criada pela Assembleia da República em 2008 sabe-se lá para quê?
- Do actual Ministro da Agricultura Dr. Luís Capoulas Santos que nada diz mantendo assim em «banho-maria» os já confessados ilícitos dos seus funcionários?
- Do Chefe do Governo que só reencaminha as sucessivas queixas para o Ministro da Agricultura e fica impávido e sereno a assistir ao silêncio de Capoulas Santos?
- Do Sr. Director-Geral do Tribunal de Contas (por inerência Secretário-Geral do dito Conselho de Prevenção da Corrupção) que, perante a [decisão de 2015 de remessa do caso ao competente departamento, para ponderação no âmbito da auditoria em curso ao PRODER](#) e a comunicação do [Tribunal de Contas Europeu que a referida denúncia indiciava a possibilidade de ocorrência de irregularidades nas despesas da UE ou má gestão financeira](#), nada fez?
- Ou do Tribunal Administrativo de Lisboa e afins que através de vários subterfúgios mantém a questão pendente em processo urgente há 3 anos e meio?

Cumprimentos,

Paulo Gonçalves